



Termo de Fomento CMI Nº 05/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI)** E **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO **“CUIDADOS QUE TRANSFORMAM”**, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.231.890/0001-43, representado neste ato, por seu secretário, **CRISTIANO NEVES**, doravante **MUNICÍPIO**; o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, com sede na Rua Joaquim Manoel de Andrade, nº 508, Jardim Umuarama, Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente, **LAURA BEATRIZ GOMES DE MELO VIOL LADEIA**, inscrita no CPF/MF sob nº 306.950.798-08, doravante **CMI**, na qualidade de órgão administrador do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, com sede à Rua José Ephifânio Botelho, nº 850, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 56.816.333/0001-48, representada neste ato, por seu presidente, **JACYR CORREA ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º 50.800.250 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 281.179.729-72, doravante **OSC**, devidamente inscrita no CMI deste município, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para Execução do Projeto **“CUIDADOS QUE TRANSFORMAM”**, consoante ao Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste ajuste, aprovado pelo **CMI** em plenária, mediante o repasse oriundo do Fundo Municipal do Idoso (FMI), CNPJ sob nº 18.165.397/0001-37.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC**, acolhida e aprovada em plenária pelo **CMI**, ratificado pelo **PREFEITO**, mas vedada alteração do objeto respeitados os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- (a) conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- (b) promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria e
- (c) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria, independentemente de autorização judicial.

II - São obrigações do MUNICÍPIO:

- (a) Repassar à **OSC** beneficiada os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (c) Analisar e aprovar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (d) Apresentar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, ao término da parceria, considerando os objetivos e metas do projeto;
- (e) Emitir parecer técnico conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o teor do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- (f) manter em seu sítio eletrônico a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

III – São obrigações do CMI:

- (a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (b) O **CMI** irá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação entre os Conselheiros de Direitos do CMI, em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, a ser publicado em veículo oficial de comunicação, a mesma deverá homologar o Parecer Técnico da Prestação de Contas e Parecer Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- (c) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

IV - São obrigações da OSC:

- (a) Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo **Município/CMI**;
- (b) Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos;
- (c) Manter a disposição do **Município/CMI** e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas por parte do

Município/CMI, os documentos comprobatórios e registro contábeis das despesas realizadas, indicando: Termo de Fomento CMI **05/2026**– Projeto “CUIDADOS QUE TRANSFORMAM”.

(d) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a instituição financeira oficial, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(e) Restituir ao **Município/CMI** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

e. i) quando não for apresentada a Prestação de Contas;

e.ii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo e Plano de Trabalho apresentado;

(f) Permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o **Município/CMI**, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

(g) Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de acordo com os formulários de Prestação de Contas fornecidos pelo FMI;

(h) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO/CMI** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(i) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

(j) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(k) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com o CMI, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades.

§ 1.º - Fica designado (a) como gestor (a) o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** concede e o **CFM** aprova, através do **FMI**, à **OSC** beneficiada, o valor total de R\$ 279.775,70 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), programa de trabalho 08.241.0017.2.037, onerando a U.O. 02.07.03 – Fundo Municipal do Idoso - FMI, natureza da despesa 3.3.50.39.02 – Termo de Fomento e 4.4.50.39.02–Termo de Fomento, para a realização do Projeto “CUIDADOS QUE TRANSFORMAM”, mediante recursos a serem depositados em conta do executor do projeto em parcela única.

§ 1.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 2.º - Os saldos de recursos, rendimentos e juros de aplicações financeiras deverão ser utilizados somente para o objeto da presente parceria ou restituídos, observadas as regras de Prestação de Contas.

§ 3.º - Em caso de atraso de repasse ou na hipótese de saldo indisponível, a OSC poderá utilizar recursos próprios para cumprir seus compromissos com as despesas vinculadas a este termo, efetuando posteriormente o devido reembolso dos valores, desde que comprove documentalmente.

§ 4.º - A OSC não poderá realizar pagamento de custeio de serviços de pessoa física-autônomo com recursos desta parceria.

§ 5.º - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 6.º - A conta bancária específica do Termo de Fomento será em instituição financeira bancária pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo **FMI** serão efetuados em conta corrente específica em nome da **OSC**, com saldo zerado.

5.2 Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à **OSC** na forma do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

5.3 A movimentação financeira dos recursos ora repassados pelo **FMI**, será efetuada exclusivamente mediante transferência eletrônica, assinado por seu representante legal ou por quem ele especificamente designar.

5.4 Os saldos financeiros dos recursos ora repassados, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos ao **FMI** por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Fomento, através de formulário específico para devolução e depósito na conta corrente do **FMI**.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A **OSC** terá até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do depósito, para iniciar aplicações dos recursos na finalidade estabelecida neste Termo de Fomento e Plano de Trabalho apresentado.

6.2 A OSC elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais eletrônicas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo: **número do Termo de Fomento CMI/2026 e nome do Projeto “CUIDADOS QUE TRANSFORMAM”, individualizando os valores com suas respectivas fontes (Recurso 1, Recurso 2, Recurso 3, Recurso 5 ou Recursos próprios)**, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas parcial: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente que completa os quadrimestres;

III. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

IV. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - É vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

§ 9º - É vedada a utilização de recursos da parceria para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 10. - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 11. - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 12. - Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e/ou cujas despesas tenham sido efetivadas fora do prazo de aplicação indicado no cronograma.

§ 13. - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal eletrônica de serviços de pessoa jurídica, não sendo permitido serviço de pessoa física, acompanhados dos respectivos comprovantes de recolhimento dos impostos incidentes e, todos mencionando em seu corpo a destinação: **número do Termo de Fomento CMI/2026 e nome do Projeto, Fonte de Recursos, identificação do órgão/entidade público(a) conveniente** e demais elementos identificadores na própria nota fiscal, ficando vedada a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento por meio de carimbos ou de forma manuscrita, em cumprimento ao artigo 150, inciso VI da Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 14. - Como comprovantes da execução devem ser anexados relatório fotográfico de todos os bens adquiridos e serviços prestados, relatório de atividades, relatório de usuários/beneficiários dos bens/serviços adquiridos ou outros documentos comprobatórios da execução em conformidade com o objeto da parceria, assinados por responsável da Organização da Sociedade Civil.

§ 15. - A movimentação financeira pela **OSC** dos recursos repassados pelo **FMI** deverá ser feita exclusivamente por meio de transferência eletrônica DOC ou TED, assinado por seu representante legal ou por quem ele especificamente designar, que requer a identificação do beneficiário final e o depósito em sua conta bancária ou pagamento de boleto com autenticação mecânica **não** sendo aceito pagamentos via PIX.

§ 16. - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência.

§ 17. - Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- I – Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela **OSC**;
- II – Parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes da CONVENIENTE;
- III – Balancete Financeiro;
- IV – Demonstrativo de despesas;
- V – Conciliação Bancária (juntar os extratos bancários)
- VI – Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados à conta bancária do FMI, quando houver;

§ 18. - Caso haja descumprimento dos itens desta Cláusula Sexta, a **OSC** será notificada mediante ofício emitido pelo CMI e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para se justificar, quando se fizer necessário ajustar a prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima a **OSC** com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às normas do CMI para participação em Editais e aprovação de projetos.

§ 19. - A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **OSC** beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

§ 20. - Qualquer alteração na planilha orçamentária (remanejamento de recursos), somente poderá ser efetuada após autorização do CMI. O valor advindo da aplicação financeira do recurso pode ser utilizado conforme Plano de Trabalho. Para tanto, a **OSC** deverá encaminhar por escrito, em tempo hábil, solicitação naquele sentido, que será analisada e julgada pelo CMI.

§ 21.- As despesas da Organização da Sociedade Civil (OSC) somente poderão ter fato gerador dentro da vigência do Termo de Fomento.

§ 22.- A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida dentro da vigência do Termo de Fomento.

§ 23.- Havendo saldo após a vigência do Termo de Fomento, o valor deverá ser devolvido ao Município, ou seja, a conta deverá ter saldo zero ao final da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A OSC se compromete a facilitar a realização de vistorias do **CMI** e de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de fruição dos benefícios deles decorrentes pelos idosos assistidos pela entidade, de acordo com os formulários de prestação de contas ou solicitação que neste sentido lhe fizer, a qualquer tempo, o **CMI** e **MUNICÍPIO**.

7.2 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam o gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados contidos no Plano de Trabalho, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3 A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Relatório de Atividades e de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil quadrimestrais, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônico, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.5 Sobre a Prestação de Contas Final constitui-se de análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pelo **CMI**, devendo o eventual cumprimento parcial devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único - Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Para fins de execução deste Termo de Fomento, a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil (OSC) obrigam-se a cumprir e manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados-Lei nº 13.709, de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO PRAZO

A vigência desta parceria inicia a partir da data de sua assinatura, sendo o prazo para execução do projeto de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único- No mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Conselho Municipal do Idoso-**CMI**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Conselho Municipal do Idoso-**CMI**, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente, conforme artigo 57 da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

11.2 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de prazo ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA DOZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **MUNICÍPIO** e **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **MUNICÍPIO**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a **OSC** Beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo **CMI**:

- I – Advertência;
- II – Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do **FMI**, por período de até 02 (dois) anos.

- III – Responsabilização cível e criminal de seus dirigentes pela eventual malversação, não uso ou desvio na aplicação dos referidos recursos.
- IV – Devolução dos recursos quando os gastos em finalidades diversas da expressa neste Termo de Fomento e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA CATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública através deste Termo de Fomento são de titularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo da sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

14.2 Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil (OSC) durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida para o Município. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**.

§ 2.º - O **MUNICÍPIO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

CLAÚSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2026.

CRISTIANO NEVES
Secretário Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Ângelo Carnavale, nº 305-B- Estação
CEP 18.915-110 – Fone (14) 3332-2312
conselhos@santacruzdooriopardo.sp.gov.br



LAURA BEATRIZ GOMES DE MELO VIOL LADEIA

Presidente do CMI

JACYR CORREA ALVES

Presidente da LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: